



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PLP NÚMERO: 156 ANO:2000**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa - União estados municípios
 Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa. Quais? **PLP 27/1999 e PLP 57/2007**
 Implica diminuição de receita. Quais?
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emenda nº _____) NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações:

No que se refere ao exame de adequação do Projeto de Lei Complementar nº 156, de 2000, que institui o Sistema Nacional de Apoio ao Seguro Rural, merecem análise os dispositivos constantes do Capítulo III, que tratam do Fundo de Estabilidade Rural - FESR, criado pelo Decreto-Lei nº 73, de 1966.

De acordo com o art. 14 do PLP, o FESR será constituído, entre outras fontes, por dotações

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

orçamentárias anuais. Consultando as leis orçamentárias recentes, verifica-se que o Fundo de Estabilidade do Seguro Rural já faz parte do Orçamento da União e vem sendo contemplado regularmente com dotações em unidade orçamentária específica. Neste caso, portanto, a previsão de repasses está adequada e compatível.

Sobre os projetos apensados, o Projeto de Lei Complementar nº 27, de 1999, cria o seguro renda para pequenos agricultores de base familiar contra sinistros generalizados de origem climática. O Projeto de Lei Complementar nº 57, de 2007, por sua vez, cria o Seguro Renda Agrícola para agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais e também propõe a instituição de um Fundo de Estabilização do Seguro de Renda Agrícola.

Os projetos apensados preveem a participação da União na concessão de subvenções e na composição de novos fundos, o que implica na necessidade de estimativas de impactos e indicação de compensações, nos termos do ADCT (art. 113), LDO 2017 e Norma Interna CFT.

Brasília, 22 de maio de 2017.

Wellington Pinheiro de Araujo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira